

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.582-B, DE 2008

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Autor: Deputada REBECCA GARCIA

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, institui, em seu art. 1º, a Política Nacional de Educação para o Consumo Sustentável, definindo consumo sustentável em seu parágrafo único.

O art. 2º do PL traz os objetivos buscados com a adoção de tal política e o art. 3º estabelece as ações a serem promovidas visando sua consecução em âmbito federal, estadual e municipal.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e seguiu para a casa revisora, o Senado Federal, de onde agora retorna na forma de uma emenda substitutiva para apreciação final desta Casa.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura, no escopo de suas competências regimentais, manifestar-se sobre o mérito do substitutivo aprovado no Senado Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.582/2008, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, a casa revisora, o Senado Federal, reconheceu a importância de implementar políticas de educação ambiental com vistas a induzir a sociedade a adotar padrões de produção e consumo mais compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais e com a minimização de danos ambientais, em especial mediante menor geração e maior reciclagem de resíduos.

Trata-se, como alertou o Senador Renato Casagrande em seu parecer, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de promover mudanças de mentalidade, o que exige medidas mais perenes de educação ambiental. A relevância da matéria foi assim ratificada no Senado, após aprovação na Câmara.

Não obstante, os senadores consideraram que os propósitos essenciais do PL já estão contemplados na Lei nº 7.975, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, e na Lei nº 7.975, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente. Esse entendimento levou-os à decisão de aprovar a matéria na forma de um substitutivo.

Após a análise cuidadosa da matéria, opinamos que o substitutivo do Senado Federal preservou a preocupação central da autora do projeto de lei, minimizando, porém, seu potencial impacto na sociedade ao tratar o tema de forma diluída no marco legal existente. Tal qual a posição adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com parecer do Deputado Irajá Abreu, nossa intenção é que seja mantido o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sendo assim, como forma de garantir a instituição de uma política especificamente voltada para o consumo sustentável, nosso voto é pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.582, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator